



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2890 DE 30 DE agosto DE 2021.

PUBLICADO

EM 03 DE Setembro DE 2021.

no, DOE-ITA, edição nº 362 - Anotat

Edileuza Ferreira Vitoriano
Mat. 4175 SEMGOV - PMI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA MENSTRUAL PCPM NAS ESCOLAS PÚBLICAS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no município de Itaboraí o Programa de Combate a Pobreza Menstrual nas escolas e postos de saúde, garantindo gratuitamente a distribuição de Absorventes Higiênicos.

Art. 2º - O Programa de Combate a Pobreza Menstrual(PCPM) constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I - Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II - Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

III - Oferecer a população feminina o direito a saúde e a vida social.

Art. 3º - O PCPM será implementado mediante adesão das escolas e postos de saúde, assim como, demais órgãos e instituições municipais de assistência e apoio a mulher itaboraiense, conforme regulamento, constituindo-se de distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio de cotas mensais.

Art. 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias.

Recebido em 09/09/21 às 10h.
Amanda Smering 4174



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 30 de agosto de 2021.

MARCELO JANDRE DELAROLI
Prefeito